



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER SOBRE OS ATOS DE ADMISSÃO Nº 072/2024

Nome do Servidor	Giordano Bruno Heerd
Cargo	Engenheiro Civil

Trata-se de parecer sobre a regularidade do processo de admissão do servidor acima qualificado, emitido pelo controle interno desta unidade, de acordo com o que determina o art. 12 da Instrução Normativa nº TC-11/2011 e suas alterações, em posse dos documentos que lhe foram entregues pelo setor de Recursos Humanos.

Após o exame e conferência da documentação anexa aos autos, restou constatado que as condições para o ingresso não foram devidamente preenchidas com o não cumprimento de alguma(s) exigência(s) contida(s) no Edital e/ou Lei Municipal, a saber:

- Na documentação apresentada consta o vínculo do servidor acima identificado no município de Leoberto Leal, no cargo de Engenheiro Civil. Desta forma, resta configurado a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, conforme estabelecido na Constituição Federal, através do Art. 37, inciso XVI, e no Art. 108 da Lei Complementar Municipal 125/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Isto posto, considero IRREGULAR, sob os aspectos legais e formais, a admissão no serviço público municipal de **Giordano Bruno Heerd** no cargo/emprego de **Engenheiro Civil**, devendo o Departamento de Recursos Humanos providenciar a anulação do ato de admissão, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Determino que os autos do processo de admissão, em conformidade com o contido no Anexo VI da Instrução Normativa nº TC-11/2011 sejam acondicionados na pasta funcional em apartado.

É o parecer.

Imbuia, 24 de junho de 2024.

**Allex de Castro
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2**